

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL  
De 06/10/14 a 15/10/14  
Carimbo e Assinatura  
Chirly Bragança Goulart  
Assessor Especial Nível I  
Port. 09/2014

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE PARECIS

Publicado no Mural da Câmara  
de 06/10/14 a 15/10/14  
Carimbo e Assinatura

Lei Complementar 016/2014.

**"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 74 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 04/2013, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 58, e em obediência ao Art.º 139 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Fica alterado o caput do artigo 74 e seu parágrafo único da Lei Complementar 04/2013, que ficará com a seguinte redação:

**Art. 74** – Serão concedidos aos servidores efetivos que executam trabalhos de digitação em computadores, com carga horária de no mínimo 06 (seis) horas diárias ininterruptas, ou no mínimo 08 (oito) horas diárias, com carga horária de no mínimo 20 horas semanais, uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, para compensação de Lesão por Esforço Repetitivo – LER.

**Parágrafo Único:** Farão jus à gratificação prevista no caput deste artigo, os servidores efetivos, concursados para os cargos de: Técnico em processamento de Dados, Técnico em Informativa, Técnico em Contabilidade, Operador de Sistema de Informática, Digitador, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Fiscal Tributário, Controlador Interno, e Contador.

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 06 de outubro de 2014.

 Atenciosamente.  
LUIZ AMARAL DE BRITO

Prefeito Municipal Parecis-RO